



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Praça Araguaia, 71 - Centro – CNPJ: 25.064.106/0001-80

PROJETO DE LEI Nº 14 /2025
APROVADO

EM 23 / / Dispõe sobre a proibição de realização de festas e shows em vias públicas
EM 24 / 09 / no Município de Esperantina-TO e determina a criação de espaço próprio
para eventos, e dá outras providências.

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal, aprova:

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito do Município de Esperantina-TO, a realização de festas, shows, eventos festivos ou manifestações congêneres que envolvam estrutura de grande porte em vias públicas urbanas destinadas à livre circulação de veículos e pedestres.

§ 1º Excetuam-se da vedação os eventos de natureza cívica, cultural, religiosa ou tradicional, expressamente reconhecidos por legislação municipal específica e autorizados pelo Poder Executivo, mediante plano de segurança, controle de tráfego e mitigação de impactos urbanos.

§ 2º Consideram-se vias públicas, para fins desta Lei, as ruas, avenidas, travessas, becos e logradouros similares oficialmente cadastrados como de uso comum do povo, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação municipal correlata.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal deverá adotar medidas para planejar, viabilizar e implementar espaço público destinado à realização de eventos festivos de grande porte, com estrutura compatível com os requisitos de segurança, acessibilidade, controle de ruídos e conforto da população.

Art. 3º. Enquanto não concluída a implementação do espaço de que trata o art. 2º, a realização de eventos festivos será permitida, preferencialmente, nos seguintes locais públicos:

- I. praças dotadas de estrutura adequada e previamente autorizadas pelo Município;
- II. campo de futebol municipal, mediante autorização e compatibilidade de uso;
- III. área da antiga pista de pouso (aeroporto);



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Praça Araguaia, 71 - Centro – CNPJ: 25.064.106/0001-80

IV. outros espaços públicos que atendam aos requisitos técnicos e legais, desde que autorizados formalmente pela autoridade competente.

Art. 4º. A inobservância das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis legais e eventuais promotores dos eventos às sanções administrativas cabíveis, nos termos do regulamento próprio, sem prejuízo da responsabilização cível e penal, quando couber.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos para autorização de eventos, critérios técnicos, fiscalização e penalidades.

Art. 6º. A presente Lei tem caráter programático quanto à obrigação de criação do espaço público de eventos, cabendo ao Poder Executivo Municipal definir, por meio de regulamento próprio, as condições, o cronograma e os meios de execução, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e os princípios da legalidade, razoabilidade e conveniência administrativa.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer normas para a organização do espaço urbano de Esperantina-TO, especialmente quanto à realização de festas, shows e eventos de grande porte, que atualmente têm ocorrido em vias públicas, gerando impactos negativos à segurança, mobilidade, saúde pública e à tranquilidade dos moradores.

A proibição de eventos festivos em ruas e avenidas visa, em primeiro plano, **garantir a segurança da população**, protegendo pedestres, condutores e moradores contra riscos decorrentes de aglomerações descontroladas, obstruções viárias, consumo de bebidas alcoólicas em locais impróprios e ausência de infraestrutura adequada para emergências ou controle de tumultos.

Não se trata de vedar a manifestação cultural ou o lazer popular, mas sim de reorganizar seu exercício de modo responsável, com observância ao interesse público. Para tanto, propõe-se que, até



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Praça Araguaia, 71 - Centro – CNPJ: 25.064.106/0001-80

a criação de espaço apropriado para eventos, os festejos ocorram em locais previamente definidos e com melhor estrutura, como praças, campo de futebol ou a área da pista de pouso.

Importante destacar que o projeto respeita integralmente a autonomia do Poder Executivo, ao conferir-lhe discricionariedade para definir os meios, prazos e formas de execução da política pública de criação de um espaço definitivo para eventos, em estrita observância à legislação orçamentária e aos princípios constitucionais da administração pública.

A proposta, portanto, alinha-se ao princípio da supremacia do interesse público, ao zelo pelo bem-estar da coletividade e à necessária urbanidade na ocupação dos espaços comuns, assegurando tanto a continuidade das manifestações culturais quanto a sua realização em ambiente **seguro, acessível e funcional**, sem comprometer o direito à mobilidade e ao sossego dos cidadãos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante instrumento de planejamento urbano, organização social e **proteção à integridade física da população** de Esperantina.

Plenário da Câmara Municipal de Esperantina-TO, 15 de setembro de 2025.

Vereador Osmar Pedro Vieira da Silva

Autor do Projeto de Lei